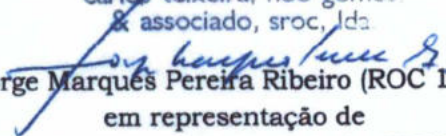


PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

1. Em cumprimento das competências que nos são atribuídas no art.º 25.º, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no valor de 140.000 euros, a receber, pela **Lousada Século XXI - Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. - Sociedade Unipessoal, Lda.**, (a Entidade) do Município de Lousada, tendo por base igual valor do subsídio à exploração inscrito nos Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2018 (IGP), a aprovar em reunião da Câmara Municipal, sobre os quais emitimos Parecer datado de 16 de novembro de 2017.
2. O valor referido é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e diz respeito à comparticipação financeira do Município de Lousada, necessária à prossecução do seu objeto social e, concomitantemente, ao cumprimento dos princípios orientadores constantes do seu plano de atividade e orçamento (IGP) para o exercício de 2018.
3. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor supra referido do contrato-programa, cuja minuta se anexa, a receber pela Lousada Século XXI - Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. - Sociedade Unipessoal, Lda., se adequa às necessidades financeiras demonstradas nos IGP para cumprimento do seu escopo social e, simultaneamente, equilibra os resultados do exercício, em observância do consignado no artigo 40º da Lei n.º 50/2012.

Porto, 16 de novembro de 2017

carlos teixeira, noé gomes
& associado, sroc, lda.


Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009

em representação de

Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, Lda. (nº 28)